

PROCESSO DE AJUSTE DIRETO
F3.314.DTOU.10.22

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO: "Fornecimento de pedra de granito tipo calçada"

PREÇO BASE: 7.125,00 € (sete mil, cento e vinte e cinco euros)

PRAZO: 30 dias

CPV: 44113130-5 – Pedra de calçada



ÍNDICE:

PARTE I

CAPITULO I – Disposições Iniciais

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Âmbito
- Cláusula 3.^a – Preço base
- Cláusula 4.^a – Contrato e interpretação dos documentos
- Cláusula 5.^a – Prazo

CAPITULO II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações gerais do fornecedor

- Cláusula 6.^a – Obrigações principais do fornecedor
- Cláusula 7.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 8.^a – Entrega dos bens objeto do contrato
- Cláusula 9.^a – Inspeção e testes
- Cláusula 10.^a – Inoperabilidade, defeitos ou discrepâncias
- Cláusula 11.^a – Aceitação dos bens
- Cláusula 12.^a – Garantia técnica
- Cláusula 13.^a – Garantia de continuidade de fabrico
- Cláusula 14.^a – Dever de sigilo, sigilo e proteção de dados pessoais

Secção II – Obrigações gerais da Câmara Municipal de Sernancelhe

- Cláusula 15.^a – Gestor do Contrato
- Cláusula 16.^a – Preço contratual
- Cláusula 17.^a – Condições de pagamento

CAPITULO III– Resolução do contrato

- Cláusula 18.^a – Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 19.^a – Resolução por parte do fornecedor

CAPITULO IV– Caução e seguros

- Cláusula 20.^a – Caução
- Cláusula 21.^a – Seguros

CAPITULO V – Resolução de litígios

- Cláusula 22.^a – Foro competente
- Cláusula 23.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 24.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 25.^a – Legislação aplicável

PARTE I

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto que tem por objeto principal o **"Fornecimento de pedra de granito tipo calçada"**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP).

Cláusula 2.ª

Âmbito

O adjudicatário assume responsabilidade do fornecimento de pedra de granito, tipo calçada com a dimensão de 7/11cm, com 1 face com acabamento granalhado, cor amarelo, assim como, o fornecimento de pedra de granito, tipo lancil guia com acabamento granalhado, cor amarelo da região, com a dimensão 90-110X20X10cm.

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de **7.125,00 €** (sete mil, cento e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, obtido com base preços atualizados do mercado, através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

- 5.1 O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento e instalação integral de todos os bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 5.2 O fornecimento dos bens do procedimento deverá ocorrer por um período máximo de 30 dias, com início após a eficácia do processo.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Obrigações gerais do fornecedor

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantia dos bens;
- b) Obrigação de substituição das peças sempre que se verifiquem defeitos de fabrico.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a fornecer todos os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Sernancelhe por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a fornecimento dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 9.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada o fornecimento dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na requisição oficial enviada pela unidade gestora e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos pelos seus fabricantes e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à Câmara Municipal de Sernancelhe toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10.ª

Inoperabilidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso, dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

definidos no anexo II ao presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Sernancelhe deve disso, informar por escrito o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Sernancelhe, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Sernancelhe procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo II ao presente caderno de encargos, deve ser emitido no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Câmara Municipal de Sernancelhe.

2. Com a assinatura do documento referido no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal de Sernancelhe, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção e entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo II ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosas ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Câmara Municipal de Sernancelhe tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Câmara Municipal de Sernancelhe e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 13.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo em que o processo se encontre em vigor e até ao término das garantias, sem prejuízo do disposto no art.º 297.º e art.º 298.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo, sigilo e proteção de dados pessoais

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. O cocontratante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Sernancelhe, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
5. Na execução do contrato, o cocontratante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Sernancelhe

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designa um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao cocontratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Sernancelhe pagará ao fornecedor até ao preço contratual da proposta em função dos preços unitários, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Sernancelhe, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Sernancelhe, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 20.^a

Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos seguintes riscos:

a) Responsabilidade Civil;

2. A Câmara Municipal de Sernancelhe pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

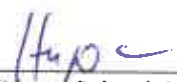
Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.

Sernancelhe, 29 de maio de 2022

O técnico


(Hugo Salgado)

